= LEI Nº 039/2003 =

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA O EXERCÍCIO DE 2004."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, **USANDO** das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

ART.1º - O Orçamento Fiscal do Município de Planalto para o exercicio de 2004 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 4.410.000,00(Quatro Milhões, Quatrocentos e Dez mil reais.),** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ART.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**4.403.808,82**
Receitas Tributárias	129.080,00
Receita Patrimonial	72.200,00
Receita Agropecuária	4.160,00
Receita de Serviços	7.080,00
Transferencias Correntes	4.153.588,82
Outras Receitas Correntes	37.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	**548.000,00**
Alienação de Bens	5.000,00
Transferencias de Capital	543.000,00
(-) Retençao s/ Transferencias Correntes	(541.808,82)
TOTAL	**4.410.000,00**

ART.3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações segundo os seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

I – POR ÓRGAOS.....4.410.000,00
01 – LEGISLATIVO.....235.000,00
02 – EXECUTIVO.....4.175.000,00

II – POR UNIDADES.....4.410.000,00

01.001 – PROCESSO LEGISLATIVO..... 114.800,00
01.002 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA.....120.200,00

02.001 – GABINETE DO PREFEITO.....218.400,00
02.002 – SECRETARIA DO EXECUTIVO.....164.500,00
02.003 – PROCURADORIA JURÍDICA.....47.500,00
02.004 – SETOR DE PESSOAL..... 32.800,00
02.005 – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES..... 34.700,00
02.006 – FINANÇAS E CONTABILIDADE..... 82.000,00
02.007 – SETOR DE OBRAS E CADASTRO..... 97.000,00
02.008 – HABITAÇÃO URBANA.....102.530,00
02.009 – RUAS E AVENIDAS.....400.000,00
02.010 – PRAÇAS,PARQUES E JARDINS PÚBLICOS..... 65.500,00
02.011 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS.....28.200,00
02.012 – LIMPEZA PÚBLICA.....127.300,00
02.013 – TERMINAL RODOVIÁRIO..... 4.500,00
02.014 – SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGEM MUNIC.....288.500,00
02.015 – EDUCAÇÃO CRIANÇAS 0 A 6 ANOS – CRECHE.....115.000,00
02.016 – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR.....125.500,00
02.017 – ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS..... 3.800,00
02.018 – ENSINO FUNDAMENTAL.....305.870,00
02.019 – ENSINO SUPLETIVO.....15.900,00
02.020 – EDUCAÇÃO ESPECIAL.....2.800,00
02.021 – CULTURA.....30.200,00
02.022 – DESPORTO E LAZER.....33.000,00
02.023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....859.000,00
02.024 – AGRICULTURA.....222.000,00
02.025 – AGROPECUÁRIOS..... 3.500,00
02.026 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL.....350.000,00
02.027 – TURISMO, DESENV INDUSTRIAL E COMERCIAL..... 78.000,00

02.029 – ENCARGOS ESPECIAIS.....196.000,00
02.030 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.....131.000,00
02.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA10.000,00

III – POR FUNÇÕES.....4.410.000,00

01 – LEGISLATIVA.....223.300,00
04 – ADMINISTRAÇÃO.....678.900,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....350.000,00
10 – SAÚDE.....859.000,00
11 – TRABALHO..... 60.000,00
12 – EDUCAÇÃO.....699.870,00
13 – CULTURA..... 30.200,00
15 – URBANISMO..... 718.000,00
16 – HABITAÇÃO.....102.530,00
20 – AGRICULTURA..... 225.500,00
26 – TRANSPORTES.....293.000,00
27 – DESPORTO E LAZER.....33.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS..... 126.700,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... 10.000,00

IV - SEGUNDO A NATUREZA.....4.410.000,00

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES.....3.467.300,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais.....1.896.070,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Divida..... 7.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes.....1.564.230,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL.....932.700,00
4.4.00.00 - Investimentos..... 798.000,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras..... 15.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Divida..... 119.700,00
9.0.00.00 – Reserva de Contingencia.....10.000,00

ART. 4º - O Poder Executivo fica autorizado à:

I – Realizar Operações por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor, mediante prévia autorização legislativa;

II – Abrir créditos adicionais suplementares através de Decretos, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, de 17/03/64.

III – Proceder o remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro.

ART. 5º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

ART. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), de 12 de novembro de 2003.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
– PLANALTO –
Registro no Livro nº 17 fl. V-20 Fs V-21 Fs V-22
Em 12 / 11 / 2003.

Rosangela Chaves
Secretária Geral Interina
RG. 15.201.

PREFEITURA MUNICIPAL PLANALTO